

## PORTARIA N° 024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

*Instauração de processo administrativo disciplinar – Nomeação da Comissão Processante Permanente para o início dos trabalhos – Afastamento cautelar do servidor Márcio Greike da Silva.*

O Prefeito Municipal de Itapagipe/MG, Sr. Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, determina, nos termos dos arts. 144 e ss da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG) as seguintes providências a serem tomadas pelos fatos e motivos abaixo expostos:

**CONSIDERANDO** que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** que o Prefeito Municipal recebeu comunicação da Ouvidoria informando as faltas injustificadas ao trabalho ou mesmo quando comparece, normalmente se encontra alcoolizado e abandona o trabalho logo após iniciar a tarefa;

**CONSIDERANDO** que o servidor Márcio Greike da Silva é reincidente em se ausentar do serviço e em que pese diversas advertências disciplinares, o mesmo continua praticando condutas incontinentes com o serviço público;

**CONSIDERANDO** que os atos praticados pelo servidor são passíveis de penalidade disciplinar nos termos do artigo 128 e ss da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG);

**CONSIDERANDO** que é dever inerente ao interesse público do Município de Itapagipe/MG aferir as condutas do servidor Márcio Greike da Silva;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo disciplinar em face do servidor público, Sr. Márcio Greike da Silva, matrícula 1.471, ocupante do cargo de operário, para apuração de possível ilícito administrativo praticado pelo mesmo, estando sujeito às penas previstas no art. 128 da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG).**

**Art. 2º -** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos seguintes servidores municipais, sendo o primeiro presidente e o segundo o secretario.

- I- **REJAINÉ APARECIDA TAVARES**, brasileira, casada, servidora efetiva que ocupa o cargo de Auxiliar de Saúde, inscrita no CPF sob nº 787.373.036-00, RG sob o nº 6.154.364 , residente e domiciliado na Avenida 1, nº 141, Centro, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG;
- II- **ROSIMEIRE APARECIDA LOPES**, brasileira, solteira, servidora efetiva que ocupa o cargo de Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 066.243.356-45, RG sob nº 13.726.340, residente e domiciliada na Avenida 19, nº 841, Centro, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG;
- III- **GRASIELLE APARECIDA REZENDE**, brasileira, divorciada, servidora efetiva que ocupa o cargo de Auxiliar de Serviços gerais, inscrita no CPF sob o nº 048.598.386-96, RG sob nº 12.174.612, residente e domiciliada na Rua Vereador Jairo Paula da Silva, nº

5145, Sebastião Soares, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG;

**§ 1º** - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, prorrogável uma única vez por igual período.

**§ 2º** - As reuniões da Comissão, obrigatoriamente, deverão ser registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

**§ 3º** - A Comissão deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**Art. 3º** - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração das supostas irregularidades, **FICA DETERMINADO O SEU AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DO CARGO, PELO PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS**, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 131 da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG), tendo em vista que a atividade/cargo do servidor é de operário, podendo influenciar negativamente no regular desenvolvimento deste processo administrativo disciplinar, ao ponto de obstruir a ordeira tramitação, bem como macular as investigações relativas às provas a serem produzidas.

**Parágrafo único:** O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, sem prejuízo da remuneração, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

**Art. 4º** - Informa-se que todos os documentos relacionados às possíveis infrações funcionais supostamente praticadas pelo servidor, Sr. Márcio Greike da Silva, estão anexadas a esta Portaria de nº 024/2021.

**Art. 5º** - Esta Portaria 024/2021 entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Itapagipe/MG, 21 de Outubro de 2021

**Ricardo Garcia da Silva  
Prefeito Municipal**